

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)**Operação realizada com sucesso. Protocolo:****3007295920210312163121****Processo 0825616-97.2020.8.23.0010**  - (157 dia(s) em tramitação)**Classe Processual:** 7 - Procedimento Ordinário**Assunto Principal:** 9597 - Seguro**Nível de Sigilo:** Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)
Realces 					
Realçar Movimentos de: <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência					
Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
Filtros 					
Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Advogado NPJ <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor					
Sequencial(Intervalo): <input type="text"/> ao <input type="text"/> Data do Movimento(Período): <input type="text"/> à <input type="text"/>					
Descrição: <input type="text"/>					
30 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 30					
500 por pág.  1					
Seq.	Data	Evento	Movimentado Por		
 30	12/03/2021 16:31:21	JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTRA-RAZÕES Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (03/03/2021)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
		30.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	2758928CONTRARRAZOES285ACPC01.pdf	Público
		LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 08/03/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 27) JUNTADA DE CERTIDÃO (03/03/2021) e ao evento de expedição seq. 28.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
		EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 27) JUNTADA DE CERTIDÃO (03/03/2021)	PRISCILLA RODRIGUES MARQUES Analista Judiciária		
 27	03/03/2021 21:01:10	JUNTADA DE CERTIDÃO	PRISCILLA RODRIGUES MARQUES Analista Judiciária		
 26	03/03/2021 16:08:29	JUNTADA DE PETIÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO Cumprimento de intimação - Referente ao evento INDEFERIDA A PETIÇÃO INICIAL (25/01/2021)	MARLON TAVARES DANTAS Advogado		
		DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 20) INDEFERIDA A PETIÇÃO INICIAL (25/01/2021) e ao evento de expedição seq. 21.	SISTEMA CNJ		
		LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de DILSA MARA DE SOUZA MELO) em 05/02/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 20) INDEFERIDA A PETIÇÃO INICIAL (25/01/2021) e ao evento de expedição seq. 22.	SISTEMA CNJ		
		LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 28/01/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 20) INDEFERIDA A PETIÇÃO INICIAL (25/01/2021) e ao evento de expedição seq. 21.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
		EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de DILSA MARA DE SOUZA MELO com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 20) INDEFERIDA A PETIÇÃO INICIAL (25/01/2021)	PRISCILLA RODRIGUES MARQUES Analista Judiciária		
		EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 20) INDEFERIDA A PETIÇÃO INICIAL (25/01/2021)	PRISCILLA RODRIGUES MARQUES Analista Judiciária		
 20	25/01/2021 15:03:26	INDEFERIDA A PETIÇÃO INICIAL	Rodrigo Bezerra Delgado Magistrado		
		CONCLUSOS PARA SENTENÇA Responsável: Rodrigo Bezerra Delgado	PRISCILLA RODRIGUES MARQUES Analista Judiciária		
 18	23/01/2021 12:15:44	JUNTADA DE ANÁLISE DE DECURSO DE PRAZO Ref. Intimação p/ advgs. de DILSA MARA DE SOUZA MELO. Ref. ao evento (seq. 14) ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA NÃO CONCEDIDA A PARTE (17/11/2020)	PRISCILLA RODRIGUES MARQUES Analista Judiciária		
		DECORRIDO PRAZO DE DILSA MARA DE SOUZA MELO (P/ advgs. de DILSA MARA DE SOUZA MELO *Referente ao evento (seq. 14) ASSISTÊNCIA	SISTEMA CNJ		



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

PROCESSO: 08256169720208230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresa seguradora previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **DILSA MARA DE SOUZA MELO**, em trâmite perante este Duto Juízo, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, apresentar suas **CONTRARRAZÕES AO RECURSO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Termo em que,
Pede Juntada.

BOA VISTA, 10 de março de 2021.

JOÃO BARBOSA

OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI

101-B - OAB/RR

PROCESSO ORIGINÁRIO DA 3^ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

Processo n.º 08256169720208230010

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

APELADA: DILSA MARA DE SOUZA MELO

CONTRARRAZÕES DO RECURSO

COLENDAS CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

DAS RAZÕES PARA MANUTENÇÃO DA SENTENÇA

Trata-se de ação proposta visando o recebimento do Seguro Obrigatório DPVAT, em que o Apelante sustenta ter sofrido acidente automobilístico que resultou sua invalidez permanente.

Desta forma, ajuizou a presente demanda com o fito de receber a integralidade do prêmio do DPVAT, contudo o pedido de justiça gratuita restou indeferido, sendo determinado o pagamento das custas sob pena de cancelamento da distribuição. Contudo, embora devidamente intimado para comprovar o recolhimento das custas processais, o autor quedou-se inerte, razão pela qual foi extinta a presente demanda.

Data máxima vénia, não pode a r. sentença ser reformada, vez que em conformidade com os ditames legais e a jurisprudência dominante, como se passa a demonstrar.

DOS REQUISITOS PARA O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

O gozo do benefício da justiça gratuita deve ser concedido apenas aqueles que comprovem ser pobres, **não sendo suficiente a simples declaração de pobreza**, desacompanhada de meios hábeis e suficientes de convencimento do julgador. A mera declaração desacompanhada de tais requisitos não passa, data vénia, de mera presunção *juris tantum*, devendo ser presunção *jure et de juri* acompanhada aquela de documentos irretorquíveis que comprovem a aludida pobreza do suplicante.

Neste sentido, há decisões regulando que:

PROCESSO CIVIL. GRATUIDADE. Preclusão decorrido prazo para que a parte insurge contra decisão que indeferiu o pedido de gratuidade judiciária, tem-se por preclusa a matéria, não podendo ser objeto de nova irresignação. **Por se tratar, a declaração de hipossuficiência, de presunção *iures tantum*, é permitido ao juiz indeferir o pedido de gratuidade da justiça, ainda**

que não impugnada pela parte contrária, desde que, diante do caso concreto, mensurada a situação econômica e social do postulante e natureza da causa, verifique a possibilidade da parte em arcar com o pagamento das verbas processuais.(TJDF – Rec. 2009.01.1.040901-0; Ac. 422.014; Sexta Turma Cível; Rel^a Des^a Ana Maria Duarte Amarante Brito; DJDFTE 14/05/2010; Pág. 154). (Grifo nosso)

ASSITÊNCIA JUDICIÁRIA. MÉDICO. DETERMINAÇÃO FEITA PELO JUIZ NO SENTIDO DE COMPROVAR-SE A MISERABILIDADE ALEGADA. O benefício da gratuidade não é amplo e absoluto. **Não é injurídico condicionar o Juiz à concessão da gratuidade é comprovação de miserabilidade jurídica alegada, se a atividade exercida pelo litigante faz, em princípio, presumir não se trata de pessoa pobre.** Recurso especial não conhecido (STJ – 4^a Turma - - Resp nº 6004.425/SP – Rel. Min. Barros Monteiro – j. 10/04/2006). (Grifo noss).

Além do mais não se pode confundir insuficiência financeira, que é o que se exige para o benefício da Assistência Judiciária, com a insuficiência econômica. Vale dizer, quem não tem bens móveis e imóveis (suficiência econômica), por exemplo, pode perfeitamente não ser carente de suficiência financeira, que é disponível para suportar, de imediato, as processuais.

Portanto, merece ser mantida a r. decisão, pelos motivos acima aludidos.

CONCLUSÃO

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, confia a Apelada no alto grau de conhecimento e zelo desta Egrégia Câmara Cível, **para que seja negado provimento ao RECURSO DE APELAÇÃO**, interposto pelo Autor, ora Apelante.

Desta feita, roga a recorrida pela manutenção integral da Sentença prolatada pelo Douto Magistrado *a quo*.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 10 de março de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RR 451-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SIVIRINO PAULI**, inscrito na 101-B - OAB/RR, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **DILSA MARA DE SOUZA MELO**, em curso perante a **3ª VARA CÍVEL** da comarca de **BOA VISTA**, nos autos do Processo nº 08256169720208230010.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2021.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RR 451-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819